LEI Nº 960

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

INSTITUI OPROGRAMA "ACADEMIA DE LETRAS" NO AMBITO DO MUNICIPIO E DA OUTRAS ORIVIDENCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 4ª Sessão ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2012 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 007/2012 de autoria do Nobre Vereador Marcos Martins de Oliveira, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica instituído o Programa Academia Mirim de Letras, no âmbito do Município da Estância Balneária de Ilha Comprida, destinado a despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio pela leitura e produção de texto.

§.1º- A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Educação e Divisão de Cultura do Município fica autorizada a estruturar o Programa e a estabelecerem convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

§.2º- As ações estruturais do Programa Academia Mirim de Letras deverão estar coadunadas com as diretrizes constantes nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e respectivos dispositivos legais que regem a matéria.

Art.2º- Constituem objetivos específicos do Programa Academia Mirim de Letras, dentre outros:

I- despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio pela leitura e produção de textos;

II- promover o intenso contato do jovem com a literatura e sua inserção na vida social e cultural;

III- permitir amplo acesso ao Programa por Alunos da rede Publica e Privada de ensino, através de convênios a serem estabelecidos.

Art.3º- Poderão compor a grade de ações do Programa, as seguintes atividades, dentre outras:

I- núcleo de leitura;
II- núcleo de teatro;
III- núcleo de música;
IV- núcleo de informática;
V- núcleo de jornalismo.

Art. 4º- O número de cadeiras e a sistemática seletiva deverão ser previamente definidos através de critérios claros e soberanos, onde haja a possibilidade de ampla participação do concorrente.

§.1º- Os membros da Academia Mirim de Letras deverão ocupar suas respectivas cadeiras, para as quais foram selecionados em processo regulamentar, por período a ser renovado periodicamente.

§.2º- A consagração do acadêmico se dará após sua participação em três processos seletivos consecutivos, promovidos num mesmo projeto, sagrando-se vendedor.

Art.5º- As despesas decorrentes das aplicações do Programa Academia Mirim de Letras correrão por conta de elemento próprio de despesa, constante do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementações, se necessário.

Art.6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará este Programa, no prazo de 90 (noventas) dias, a contar de sua publicação.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Décio José Ventura
Prefeito Municipal